



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.296, de 2020, que "Dispõe sobre a criação de protocolo de manejo e descarte de resíduos sólidos domésticos durante o estado de calamidade pública, na forma que especifica."

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF.
REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.296, de 2020, que "Dispõe sobre a criação de protocolo de manejo e descarte de resíduos sólidos domésticos durante o estado de calamidade pública, na forma que especifica".

O art. 1º cria o Protocolo de Manejo e Descarte de Resíduos Sólidos Domésticos, com vigência durante períodos de epidemia, endemia ou pandemia.

Em seu parágrafo único está previsto que o Protocolo será aplicado, exclusivamente, em logradouros e condomínios de edifícios residenciais.

O art. 2º determina, como parte integrante do Protocolo, o descarte, em recipiente próprio, de resíduos como tecidos descartáveis, guardanapos, papéis higiênicos ou outro material, que tenham sido expostos a secreções corporais, sangramento, urina ou fezes de pessoas com suspeita ou com sorologia positiva para contaminação pelo novo coronavírus.

O art. 3º do projeto de lei prevê que o descarte deverá ocorrer em local próprio, em área específica, isolada dos demais resíduos.

No art. 4º trata das penalidades pelo descumprimento da Lei.

Seguem em seus arts. 5º e 6º as cláusulas de regulamentação e vigência.

De acordo com a justificção, o projeto de lei tem o intuito de contribuir para interromper a cadeia de transmissão do novo coronavírus por meio de resíduos sólidos domésticos.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das

matérias que versem sobre saúde pública.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação de protocolo de manejo e descarte de resíduos sólidos domésticos durante o estado de calamidade pública.

Em tempos de pandemia, o uso de equipamentos de proteção individual está incorporado massivamente em nossa rotina. No enfrentamento à Covid-19, máscaras, luvas e álcool em gel são ferramentas que ajudam a frear a contaminação através do contato entre pessoas. Dessa forma, com o uso massivo desses materiais, é preciso cuidado também na hora do descarte.

São de extremo valor meritório as proposições que visem à proteção da saúde pública, esclarecendo a população sobre como proceder ao descarte correto desses materiais, sendo uma iniciativa que certamente contribuirá para que não aumente o risco de contaminações.

Dessa forma, a presente proposição é oportuna e relevante, uma vez que nesse momento é crucial o papel do poder público em estabelecer formas de diminuição de contágio e a colaboração direta da população no enfrentamento ao coronavírus.

Assim sendo, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.296, de 2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/08/2020, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0182102** Código CRC: **816C1974**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00026790/2020-87

0182102v2